

ADESOL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E REGIME JURÍDICO.

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste Estatuto designada simplesmente **ADESOL**, pessoa jurídica de Direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de interesse coletivo, qualificável como Organização da Sociedade Civil OSC, com prazo de duração indeterminado, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - A **ADESOL**, CNPJ: 19.722.157/0001-59, tem sede e foro na cidade de Jaguariúna, estado de São Paulo, na Rua Jorge Teodoro, nº 217, Bairro Francisco de Assis Finotelli, cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo CEP: 13912-662, podendo constituir filiais em outras cidades do Estado de São Paulo, bem como da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A **ADESOL** tem por objetivo desenvolver atividades de relevância pública e social, consistentes na promoção de:

- I- Assistência Social;
- II- Cultura;
- III- Educação;
- IV- Saúde;
- V- Defesa e preservação do meio ambiente;
- VI- Esporte;
- VII- Turismo;
- VIII- Recreação;
- IX- Proteção Animal;
- X- Estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que se relacionem às atividades mencionadas nesse artigo.

Parágrafo único - A **ADESOL** cumprirá seus objetivos estatutários a quem dela necessitar sem qualquer tipo de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação

Art. 4º - Para a consecução dos seus objetivos, a **ADESOL** poderá:

- I. Administrar, promover, planejar, desenvolver e executar programas, convênios, capacitações e treinamentos nas áreas de saúde, ambiental, assistencial, cultural, educacional, esportiva, turísticas, recreacional, proteção animal e afins;

ADESOL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- II. Desenvolver projetos nas áreas de criação de programas que fomentem o desenvolvimento, a geração de novos recursos para entidades públicas, privadas e filantrópicas;
- III. Elaborar, planejar e desenvolver serviços para promover a integração dos setores de saúde, ambiental, assistencial, cultural, educacional, esportivo, turístico, recreacional, proteção animal e afins de entidades públicas, privadas e filantrópicas;
- IV. Criar, planejar, produzir e executar eventos que visem a melhoria da qualidade de vida, sustentabilidade, bem como a difusão cultural e educacional;
- V. Prestar, em consonância com seus fins e possibilidades, assistência social aos desvalidos.
- VI. Promover outras atividades que visem à realização de seus objetivos.

Parágrafo único - Para aprimoramento e melhor desenvolvimento de seus objetivos, a **ADESOL** poderá criar e manter instituições de pesquisa e ensino nas áreas de saúde, ambiental, assistencial, cultural, educacional, esportivo, turístico, recreacional e proteção animal e afins, assim como manter convênios com tais estabelecimentos.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º - O quadro de associados da ADESOL, sem distinção de sexo, credo, cor, raça ou concepção política e ideológica, é de número ilimitado, maiores de 21 anos, e compõem-se nas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos; e
- III. Beneméritos.

§ 1º - São associados fundadores as pessoas que participaram da fundação da **ADESOL**, e que tenham assinado o livro ou lista de presença.

§ 2º - Serão considerados associados efetivos todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da **ADESOL**, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Diretoria Executiva.



ADESOL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 3º - Serão considerados associados beneméritos os que, a critério da Diretoria Executiva, venham a contribuir para a **ADESOL** com donativos de vulto ou a ela venham prestar relevantes serviços na forma definida Diretoria Executiva.

Art. 6º - Os associados não respondem direta, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas ou contraídas em nome da **ADESOL**, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado de natureza pessoal e intransmissível.

Art. 7º - São direitos e deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II. Propor à Diretoria Executiva qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Associação;
- III. Participar das comissões de trabalho, estudo e pesquisa que forem criados;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva sempre que houver convocação escrita e específica;
- V. Aceitar e acatar cargos ou comissões para os quais tenham sido nomeados ou indicados pela Diretoria Executiva;
- VI. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- VII. Cooperar com a Diretoria Executiva na consecução das finalidades da **ADESOL**;
- VIII. Representar a **ADESOL** sempre que houver solicitação por escrito da Diretoria Executiva;
- IX. Desempenhar com responsabilidade os encargos específicos que lhe forem confiados.
- X. Votar, ser votado ou apresentar candidatos para exercer qualquer cargo na **ADESOL**, é direito exclusivo dos sócios integrantes das categorias fundadores, efetivos e beneméritos.



ADESOL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá admitir novos associados desde que os mesmos aceitem as condições impostas pelo Estatuto e que tenham afinidade com os objetivos da **ADESOL**.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá demitir associados de suas funções na **ADESOL**, bem como excluir os associados que não atendam ao disposto no presente estatuto ou em seus regulamentos, divulgando a decisão por meio de comunicado a ser afixado no quadro de avisos na sede da entidade.

§ 3º - A fim de assegurar ao associado o direito ao contraditório e ampla defesa, o comunicado ficará exposto pelo prazo de três (3) dias corridos; findo este período, sem que o associado apresente recurso, sua demissão será efetivada.

§ 4º - É direito do associado demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria Executiva.

§ 5º - O associado que se encontre nas hipóteses de parentesco do verbete da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, não poderá ser alçado a cargo da Diretoria Executiva.

§ 6º - Caso a incompatibilidade prevista no parágrafo anterior só venha a ser conhecida supervenientemente, aplicar-se-á o disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, exclusão, retirada ou falecimento de associado ou de qualquer membro da **ADESOL**.

§ 8º - A Adesol poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando lhe serviços específicos, respeitando se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - São órgãos responsáveis pela administração da **ADESOL**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 9º - Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, a Adesol disporá em manual sobre os recursos humanos e os procedimentos para a contratação de serviços, obras e compras.



ADESOL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parágrafo único - O manual observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como obedecerá aos conceitos, diretrizes e princípios da modernidade administrativa, definindo e estabelecendo os meios e processos executivos necessários à colimação dos objetivos da **ADESOL**.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma estatutária, a fim de deliberar sobre a eleição do representante dos associados na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como sobre as demais matérias previstas neste Estatuto Social.

Art. 11 - A Assembleia Geral será convocada:

a) Ordinariamente, a cada quatro anos, para a eleição do representante dos associados da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal,

b) Extraordinariamente, sempre que necessário, a qualquer tempo.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados, mediante aviso, mencionando dia, hora e local, por meio de convocação eletrônica, ou fixada no mural da sede da entidade, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de oito dias.

§ 2º - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social, a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária estará legalmente constituída e instalada, em primeira convocação, desde que se verifique, à hora marcada, a presença mínima da maioria absoluta dos associados em condições legais de voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, que indicará outro membro para secretariá-lo.

§ 4º - Observadas as exceções dispostas no presente Estatuto Social, todas as decisões que não exigirem *quorum* especial serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes nas Assembleias Gerais.

Art. 12 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Alterar o presente Estatuto Social.

Parágrafo único - A proposta de destituição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e alteração deste Estatuto Social, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, exigindo-se, para aprovação da destituição, o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria, órgão de gestão, execução e acompanhamento da ADESOL, será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-geral, Secretário Geral Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto

Art. 14 - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

Art. 15 - Compete a Diretoria:

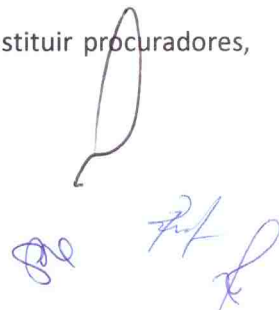
- I. Elaborar a proposta de Orçamento Anual;
- II. Executar a programação de atividades do **ADESOL**;
- III. Elaborar o relatório anual de suas atividades;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as decisões proferidas pela Assembleia Geral dos Associados e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da **ADESOL**;

Art. 16 - A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 17 - Ao Diretor Presidente, dirigente máximo da **ADESOL**, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Diretoria Executiva;
- II. Dirigir as atividades da **ADESOL**;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Contratar, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;
- V. Autorizar despesas e o pagamento de obrigações, assinando os cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- VI. Assinar acordos, convênios e contratos;
- VII. Representar a **ADESOL** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:



- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

Art. 19 - Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria, bem como nas Assembleias dos Associados Redigindo Ata;
- II. Fazer publicar todas as notícias referentes as atividades da **ADESOL**;
- III. Manter, sob sua responsabilidade, toda documentação atualizada da entidade, incluindo a relação dos Associados.

Art. 20 - Compete ao Secretário Geral Adjunto:

- I. Substituir ao Secretário Geral em suas funções, na hipótese de falta ou impedimentos legais.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar colaboração ao Secretário Geral, sempre que solicitado.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas à sua área;
- II. Assistir o Presidente em suas funções e assinar cheques em conjunto com o mesmo;
- III. Efetuar mediante comprovantes os pagamentos determinados pelo Presidente;
- IV. Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à **ADESOL**;
- V. Administrar e organizar as finanças e o patrimônio da **ADESOL**;
- VI. Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade;
- VII. Zelar pelo patrimônio da **ADESOL**.

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- I. Substituir ao Tesoureiro em suas funções, na hipótese de falta ou impedimentos legais.



- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar colaboração ao Tesoureiro, sempre que solicitado.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Na hipótese de vacância o substituto será eleito pela Assembleia Geral dos associados, resguardadas, as previsões contidas nesse estatuto.

Art. 24 - O conselho fiscal reunir-se-á anualmente, quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, em sessões ordinárias e, extraordinariamente quando convocado pela Assembleia Geral.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da **ADESOL**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Assembleia Geral;
- III. Requisitar à Diretoria a qualquer tempo, documentação probatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela **ADESOL**;
- IV. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - Constituem o patrimônio da **ADESOL**:

- I. Dotação inicial atribuída por seus associados;
- II. Bens móveis, imóveis e direitos que possui ou vier a possuir;
- III. Doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições que venham a ser destinados por quaisquer pessoas
- IV. Resultados líquidos provenientes de suas atividades.



Art. 27 - A **ADESOL** aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

§ 1º - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da **ADESOL**, nas instituições financeiras de reconhecida atuação no mercado financeiro.

§ 2º - Os fundos sociais serão movimentados exclusivamente por contas correntes bancárias, pelo presidente e pelo tesoureiro.



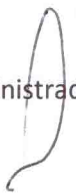
§ 3º - Sempre que houver disponibilidade, os saldos serão aplicados seguramente, a fim de propiciar melhor rendimento a **ADESOL** e proteção contra a correção Inflacionária.

§ 4º - O patrimônio da **ADESOL** não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ADESOL** serão obtidos:

- I. Por contratos firmados com o poder público;
- II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da Associação;
- III. Por contratos de produção e/ ou comercialização de produtos e/ ou serviços desenvolvidos pela Associação;
- IV. Por rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;
- VI. Por contribuições das associações;
- VII. Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- VIII. Por receitas oriundas de incentivos às atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos em legislação;
- IX. Bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



- X. Pela distribuição ou promessa de distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio da Associação;
- XI. Por outros que, porventura, lhe forem destinados.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 01 de janeiro e seu término no dia 31 de dezembro.

Art. 30 – A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;
- II- Publicação anual na imprensa oficial do Município ou do Estado ou da União, onde vigorar os contratos em gestão convênios e parcerias, conforme o exigir o ente público contratante, quando do encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, disponibilizando as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Contratos de Gestão, Convênios e Parcerias, conforme previsto em regulamento, e;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal

§ 1º- Visando o princípio da economicidade, as publicações de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser publicadas no site oficial da Associação dispensando em imprensa oficial, salvo se houver dispositivo legal divergente ou impeditivo;

§ 2º- As exigências de transparência e publicidade previstas, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Art. 31 - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada, exclusão ou falecimento de associado da **ADESOL**.

Art. 32 - É vedada a disponibilidade, a cessão, a transferência, o empréstimo de empregados pertencente ao quadro da **ADESOL**, para pessoas jurídicas de direito público ou pessoa jurídica e física de direito privado.

Art. 33 - A **ADESOL** somente poderá ser extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

Art. 34 - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto Social serão solucionadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

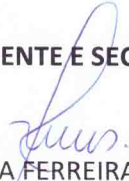
Art. 35 – Para a extinção da Associação, o processo constitui em:




- I- Será convocada uma Assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa oficial;
- II- A deliberação será por maioria de seus membros presentes;
- III- Sendo decidido pela extinção e / ou dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação

Art. 36 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDENTE E SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA


JULIANA FERREIRA MENDES
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA


MARIA REGINA CARNEIRO
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA

APRESENTE PARA REGISTRO NO CARTÓRIO

JULIANA FERREIRA MENDES
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

ADVOGADO
LEANDRO AUGUSTO PINOTELLI PIRES ALVES DA SILVA
OAB 368.869

OFICIAL REG. TIT. DOC. E CIVIL PESSOA JURIDICA
Rua São Paulo, 97 -Jd. D. Bosco CNPJ - 11.236.613/0001-49
OFICIAL: Carlos Alberto Sass Silva
Apresentado em 08/08/2023, prenotado sob n.4.515,
MICROFILMADO sob numero de ordem 2.665 e
AVERBADO sob nº 09 no REGISTRO nº 249
Jaguariúna -(SP), 28/08/2023.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 294,32.
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil
das Pessoas Naturais e de Interdições e
Tutelas da Sede do Comércio de Jaguariúna.

Rua: Thomas Jefferson, nº 1238
Jaguariúna-SP
CEP: 13917-144

PABX (19) 3867-4204 / 3867 0615